

**DIRETORIA-GERAL****Atos da Presidência****Portarias****EQUIPE DE TRABALHO - PJE****PORTARIA Nº 431 TSE**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Resolução TSE nº 23.323, de 19 de agosto de 2010, a Portaria TSE nº 94, de 23 de fevereiro de 2011, e as indicações dos Tribunais Regionais Eleitorais, RESOLVE:

**Art. 1º** Incluir os servidores **Luiz Cláudio Bueno Garcia**, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, e **Márcio Pacheco de Jesus**, do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, no Grupo de Apoio Técnico incumbido de atuar na implantação do Processo Judicial eletrônico na Justiça Eleitoral, constituído pela Portaria TSE nº 402, de 13 de julho de 2012.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 2012.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

**CORREGEDORIA ELEITORAL****Atos do Corregedor****Despachos****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 42/2012 - CGE****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 537-70.2012.6.00.0000**

**PROCEDÊNCIA:** TERESINA/PI

**RELATORA:** MINISTRA NANCY ANDRIGHI

**INTERESSADA:** CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

**PROTOCOLO Nº 14.009/2012-TSE**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - DECISÃO DO CNJ - RELOTAÇÃO DE SERVIDORES.

**DESPACHO**

Juntem-se aos autos os expedientes de Protocolos 15.369/2012-TSE e 15.525/2012-TSE.

Inconformada com o deferimento de pedido liminar para suspender os efeitos da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos autos do Pedido de Providências 4274-51.2011.2.00.0000, até ulterior deliberação do Plenário desta Corte Superior (fls. 147-154), a Associação dos Magistrados Piauienses (AMAPI) requereu a reconsideração “para que seja executada a ordem emanada do Conselho Nacional de Justiça, imediatamente, de modo a serem cumpridas as portarias editadas pela Presidência do TRE/PI, publicadas no dia 02/07/2012”.

Alegou que:

- a) os atos para as eleições de 2012 “são realizados, praticamente em sua totalidade, nas Zonas Eleitorais” (destaques no original);
- b) “a retirada dos servidores da sede do TRE para as Zonas Eleitorais não causa ‘... graves iminentes transtornos às rotinas do TRE/PI ...’ (destaques no original);
- c) a ausência dos citados servidores estaria “colocando em risco a realização das eleições em diversas zonas eleitorais, nas quais, em alguns casos, não há nenhum servidor efetivo da Justiça Eleitoral” (destaques no original);
- d) reconhecendo a necessidade, independente do decidido pelo CNJ, a Presidência daquele Tribunal determinou, nos autos do Processo Administrativo 1.001/2012, o deslocamento de diversos servidores da sede do TRE/PI para as zonas eleitorais do interior por período determinado;
- e) o deslocamento, da forma como determinado, trará ônus aos cofres públicos, visto que “os servidores terão direito ao recebimento de diárias para prestarem serviços nos locais dos quais nunca deveriam ter saído, (...)” (destaques no original);
- f) foi acertada a decisão do CNJ, tanto que aquela Corte Regional Eleitoral determinou o envio de servidores para as zonas eleitorais do interior, “só que de modo precário e por tempo determinado”, o que não resolverá o problema da ausência deles em algumas e a insuficiência em quase todas as ZEs daquele Estado;
- g) gestaria ocorrendo “mero protecionismo de alguns poucos servidores que, lotados no interior do Estado, foram pinçados para a sede do TRE/PI de maneira indevida”;
- h) era possível o retorno dos servidores sem a paralisação das atividades da sede do TRE/PI, visto que a Presidência daquele Tribunal publicou portarias para a devolução de quarenta e quatro servidores às respectivas zonas eleitorais no interior daquele Estado;
- i) a determinação do CNJ foi dirigida ao TRE/PI e não ao TSE, razão pela qual deveria ser fielmente cumprida pela Corte Regional;